DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6577/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4767/2023
PROTOCOLO	: 2240023
ÓRGÃO	: AGENCIA ESTADUAL DE METROLOGIA
JURIDICIONADA	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO A ÉPOCA (Falecida)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. PRINCÍPIO DA INTRANSMISSIBILIDADE DA PENA.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos o processo de concurso público para provimento de cargos da estrutura funcional da Agência Estadual de Metrologia, neste ato representado pela Secretária de Estado de Administração, Thie Higuchi Viegas dos Santos, (falecida).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 17), manifestou-se pela legalidade do procedimento de concurso público, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 18), opinando pela regularidade do concurso público e pela aplicação de multa pela intempestividade na remessa de documentos.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO.

Com a instrução processual foi constatado pela equipe técnica e MPC, que o presente processo de concurso público, autuado sob o Edital nº 001/2014 - SAD/AEM-MS, visando provimento de cargos da estrutura funcional da agência es-

tadual de metrologia - AEM-MS, para provimento de cargos efetivos da carreira Gestão de Metrologia encontra-se formalizado conforme a legislação pertinente desta Corte de Contas.

Igualmente, constata-se que o presente concurso público obedeceu a regularidade e legalidade do edital, observando-se, ainda, demais formalidades exigidas quanto as vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais.

Em que pese à regularidade do material do ato, no que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido, **não** foi devidamente cumprido pelo Responsável.

Especificação	Prazo/ Publicação	Remessa
Abertura	10/04/2014	23/09/2022
Inscritos	17/07/2014	23/09/2022
Aprovados	06/10/2014	23/09/2022
Homologados	17/11/2014	23/09/2022

Todavia, diante do falecimento da Sra. Thie Higuchi Viegas Dos Santos responsável pela comissão organizadora do concurso de provas e títulos, a pretensão punitiva para aplicabilidade de multa pela falha na remessa encontra-se prejudicada, dado o cunho personalíssimo da sanção, conforme previsão do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988[1].

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

[1] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguinte:
(...)
XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferi-lo; [...]

I - REGISTRAR o concurso público pelo Edital nº 001/2014 - SAD/AEM-MS, para provimento de cargos da estrutura funcional da Agência Estadual de Metrologia, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - INTIMAR os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR